

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

AUTORES

Marcos Stringue MATEUS

Mateus STRINGUE

Discente da União das Faculdades dos Grandes Lagos- UNILAGO

Ermerson Rogério de SOUZA

Alvaro Magri Nogueira da CRUZ

Andreza Prado Scardova De REZENDE

Ermerson Rogério de SOUZA

Fernando Jose Cortecero CRUZ

Docentes da União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO

RESUMO

Durante anos, com a revolução industrial e a crescente ação desenfreada da atividade humana no planeta tem causado impactos negativos ao meio ambiente natural, que durante muito tempo foi visto como fonte inesgotável de recursos disponíveis para servir as necessidades do homem, causando a poluição ambiental e esgotamento dos recursos naturais. Com isso foi criada a sustentabilidade empresarial que deve ser entendida como uma forma de gestão com um conjunto de ações e políticas empresarias economicamente sustentáveis e socialmente responsáveis. Que tem a intenção de lucrar envolvendo todo o desenvolvimento econômico e social, mas sem desconsiderar a proteção dos recursos naturais do planeta, os negócios precisam ser gerenciados não apenas do ponto de vista financeiro, mas sim pelos aspectos sociais e ambientais.

PALAVRAS CHAVE

Sustentabilidade; empresarial;

1 INTRODUÇÃO

Durante as revoluções industriais e tecnológicas houve o surgimento de novas técnicas produtivas e toda essa evolução aumentou a capacidade de produção das organizações. Contudo, tal velocidade e capacidade acabaram acarretando divergentes efeitos colaterais para a sociedade atual e futura, tornando a questão de subsistência primordial (MALTHUS, 2011). Sendo assim, a atividade humana no planeta tem causado impactos negativos ao meio ambiente natural, que durante muito tempo foi visto como fonte inesgotável de recursos disponíveis para servir as necessidades do homem, causando a poluição ambiental e esgotamento dos recursos naturais (CORAL, 2002).

A expressão sustentabilidade tem sido discutida em nível mundial nos últimos anos. Apesar de ainda ter que trilhar longos percursos para uma maior conscientização e, conseqüentemente, sua implementação no dia a dia de todos (cidadãos, sociedade civil e Estado). Neste estudo, a abordagem da sustentabilidade compreende o contexto empresarial. Na atividade empresarial, especificamente, surge, uma relação jurídica de limitação e flexibilização entre dois direitos fundamentais: o direito à propriedade e o direito ao meio ambiente saudável, para as atuais e futuras gerações. A expressão sustentabilidade surge, nessa perspectiva, como uma proposta de compatibilização do interesse econômico (atividade empresarial) com a questão social e ambiental, em nível local e global (CONRAD; COELHO JUNIOR, 2021).

2. DEFINIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A questão sustentável fez com que em 1968 fosse criado o Clube de Roma, onde foi formada uma organização de estudiosos cujo objetivo primordial era descrever e analisar os assuntos referentes a economia, política, meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (MUELLER, 2009). O resultado dessa discussão foi um relatório intitulado como “Os limites do crescimento” no ano de 1972. Esse relatório baseava-se em modelos matemáticos onde era possível prever a relação do crescimento econômico e da população mundial, fazendo com que aperfeiçoasse o uso dos recursos naturais, no entanto foi verificado que esse modelo poderia “congelar” a economia dificultando o crescimento econômico dos países subdesenvolvidos (OLIVEIRA et al., 2011).

Diante de todas as discussões relacionadas ao desenvolvimento sustentável surgiu o paradigma do termo “Sustentabilidade”, sendo este apresentado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) das Organizações das Nações Unidas (ONU). O conceito foi definido como “[...] a capacidade de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades” (GLAVIČ e LUKMAN, 2007). Vale ressaltar que o termo foi aceito por grande parte dos países, fazendo com que essa discussão fosse importante para o mundo empresarial (BARBOSA, 2008).

A sustentabilidade deve ser entendida como uma forma de gestão que tem a intenção de lucrar envolvendo todo o desenvolvimento econômico e social, mas sem desconsiderar a proteção dos recursos naturais do planeta, segundo ele os negócios precisam ser gerenciados não apenas do ponto de vista financeiro, mas sim pelos aspectos sociais e ambientais. (ELKINGTON, 2013).

Na concepção de Souza e Pavan (2015, p.345):

Sustentabilidade é o fenômeno, o meio pelo qual se busca a garantia, a continuidade da vida na Terra. Os seres humanos não estão acima desse espaço terrestre – a Terra, mas sim, fazem parte desse conjunto de vida. Nessa maneira de pensar, as atitudes humanas deverão corresponder ao respeito pela existência da vida no planeta Terra procurando preservar essa forma de vida. Nessa ideologia é que paira a forma do desenvolvimento sadio, sustentável, no progresso racional e a preservação do entorno natural. A sustentabilidade tem uma interferência com o pensar, com o agir humano, quanto aos atos que interferem na natureza. Pensa-se em um mundo ambientalmente equilibrado, porém, não há respeito para com esse meio natural que assegura a vida. Os atos humanos devem ter reflexos positivos para a sobrevivência da geração futura, sendo essa intenção direcionada ao estudo da sustentabilidade.

Nesse contexto, importante destacar que o marco universal que introduziu, nas pautas da ONU, o paradigma do desenvolvimento sustentável, denomina-se “Informe Brundtland: Nosso Futuro Comum”, publicado em 1987, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Após este marco, sucederam várias outras conferências que contribuíram de forma significativa para a inclusão da pauta sustentabilidade nos debates nacionais e internacionais, abrindo caminho para a reflexão do novo paradigma (princípio jurídico) no mundo globalizado e transnacionalizado (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014).

Após a conferência de Estocolmo, a legislação ambiental prolifera, e as primeiras construções dogmáticas e doutrinárias começam a tomar corpo. A principal influência no âmbito nacional foi a constitucionalização do Direito ao Meio Ambiente como, por exemplo, a inserção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental no artigo 225 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2021).

Para Munck et al. (2011), a sustentabilidade organizacional é amparada por três competências: ecoeficiência, justiça socioambiental e inserção socioeconômica. A ecoeficiência refere-se à capacidade de fornecer bens e serviços a preços competitivos para atender às necessidades humanas, com qualidade de vida e redução do impacto ambiental. A justiça social e ambiental visa garantir que os grupos, especialmente os mais vulneráveis, não sejam afetados desproporcionalmente pelos efeitos negativos da produção, e enfatizam o direito desses grupos de participar das decisões que os afetem diretamente. A inserção socioeconômica permite à organização agir em favor do coletivo e envolve a promoção de mais justiça e igualdade em ações com vistas ao crescimento real nas diversas unidades organizacionais e níveis hierárquicos, eliminando os déficits sociais. (GARBACCIO; KROLIK; MACIEL, 2017, p. 357-358).

Conforme os estudos e as discussões foram avançando, as consequências também cresceram e começaram a surgir então iniciativas para conceituar melhor a ideia de Sustentabilidade nas organizações. Entre essas iniciativas, destaca-se a do sociólogo inglês John Elkington que pregava a ideia de um modelo que relacionava a mudança social fundamentado através do Triple Botton Line, ou seja, o tripé da sustentabilidade, que condiz em unir as dimensões econômicas, social e ambiental, com a intenção de equilibrar a sociedade, o planeta e o lucro (CORLETT; PRIMACK, 2011).

O modelo de Triple Botton Line ganhou destaque nas organizações por se tratar de um assunto atrativo, na qual grandes indústrias passaram a demonstrar os resultados do seu desempenho econômico, ambiental e social e de outras ações baseadas nesse conceito (ELKINGTON, 2013).

3. PILARES DA SUSTENTABILIDADE

Quando as questões de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade foram definidas, houve a necessidade de criar uma interação entre as três dimensões, sendo elas a econômica, social e a ambiental. Para que a sustentabilidade funcione adequadamente é necessário que os aspectos dos pilares se encontrem e de forma holística passem a interagir. É importante ressaltar que novos pilares relacionados a sustentabilidade estão sendo estudados para que essa interação ocorra cada vez mais de forma completa (SILTORI, 2020).

Considerando o mesmo conceito atribuído aos pilares da sustentabilidade, é imprescindível ressaltar que todos os fundamentos que englobam o mesmo devem ser aliados a mudança do paradigma organizacional, visto que muitas organizações tinham a principal concepção de lucrar e crescer no mercado, e que atualmente necessitam conceber a ideia de ser ecologicamente correta, ou seja, incorporar em suas práticas a sustentabilidade empresarial (MATTIODA; CANGIOLIERI JUNIOR, 2012).

Quando consideramos o conceito individual do tripé da Sustentabilidade, é possível classificar as diferentes dimensões, sendo elas:

1. Social: é possível buscar um padrão que desenvolva uma equivalência de renda, permitindo uma melhoria nos direitos da maior parte da população, e assim reduza desigualdade social (LEE, 2008; FURNIVAL, 2014).
2. Econômico: através de setores privados deverá ser possível ter um rendimento eficiente e com isso minimizar o uso de recursos naturais, possibilitando uma melhor interação entre os aspectos sociais e ambientais (MATTIODA; CANGIOLIERI JUNIOR, 2012);
3. Ambiental: classificada como um dos pilares mais importante do TBL, pois é entendida em como manter a capacidade do planeta mediante a utilização dos recursos, e diminuir consideravelmente os impactos negativos, e com isso encontrar formas de substituir os recursos não-renováveis por renováveis (HELENA; PPGEP, 2008).

O tripé através de um modelo conceitual, permite afirmar que a questão econômica depende de todo o ecossistema, na qual os demais conceitos estão interligados, ou seja, as organizações operam de acordo com os lucros, e a mesma necessita satisfazer as partes interessadas, neste caso a sociedade, através de desempenhos corretos que melhorem o desempenho ambiental e o social (MATTIODA; CANGIOLIERI JUNIOR, 2012).

4. ATIVIDADE EMPRESARIAL E A SUSTENTABILIDADE

Com razão, o cenário atual favorece o debate acerca da sustentabilidade, da necessidade do equilíbrio no manejo e do uso responsável de recursos naturais em prol do desenvolvimento econômico. Tais valores devem ser considerados durante o processo de interpretação de conceitos como autonomia, fins, funções, dentre outros. O próprio destaque que vem sendo dado à expressão desenvolvimento sustentável já denota a necessidade de uma limitação da liberdade do homem perante o meio ambiente, a fim de viabilizar a realização dos objetivos atrelados ao bem da humanidade. Nesse cenário, o cidadão surge como agente ativo e essencial ao processo de transformação da relação homem-natureza, em prol da sustentabilidade (SALDANHA, 2011).

Ocorre que a própria concepção difusa dos direitos afetos ao meio ambiente vem atrapalhar uma adequada codificação do assunto em esquemas capazes de estabelecer titularidades. Da mesma forma, resulta prejudicada a criação de instrumentos jurídicos eficazes e efetivos, voltados para a regulamentação e o controle das ações humanas face aos recursos naturais. Logo, a multiplicação de agentes e mecanismos aliados ao princípio responsabilidade vem reforçar a possibilidade de êxito da ciência do Direito na evocação do direito

fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, é imprescindível o investimento voltado para "(...) a função socioambiental nas relações jurídicas privadas e o uso deste valor como critério na solução de conflitos gerais e especificamente ambientais", dentro do contexto empresarial (SALDANHA, 2011).

O empresário é a pessoa física responsável por organizar e capitanear a empresa, ficando ela responsável por gerir os fatores de produção e promover o desenrolar da atividade empresarial. Desse modo, importante salientar que a empresa é a atividade econômica organizada, sendo o empresário, por sua vez, o gestor dessa atividade, seja tal gestor pessoa jurídica ou física (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

A empresa apresenta-se como um elemento abstrato, fruto da ação intencional do seu titular, o empresário, de promover o exercício da atividade econômica de forma organizada. Manifesta-se como uma organização técnico-econômica, que ordena o emprego de capital e trabalho para exploração, com fins lucrativos, de uma atividade produtiva (CAMPINHO, 2010).

Portanto, esse conjunto de atos coordenados (atividade) para alcançar um fim comum, por ter explícita conotação econômica, persegue como objetivo/fim o lucro. A organização da atividade, por meio da combinação dos fatores de produção, de forma habitual, por consequência, tem o potencial de gerar riqueza de diversas naturezas (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

Deve-se entender a empresa como uma estrutura organizada com foco na interação dos fatores de produção (natureza, capital e trabalho), para consecução do desenvolvimento de uma atividade econômica. Dito de outro modo, a empresa é composta pelo empresário, estabelecimento empresarial e fundo de comércio, em que a atividade econômica organizada (empresa) é capitaneada por um agente (empresário) (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

Em contraponto ao entendimento de que "a empresa, enquanto atividade é fruto e instrumento da ambição humana" (MENDONÇA, 2012, p. 63), Paula Forgioni compreende a empresa como fruto do progresso social, agente gerador de riquezas, e não apenas uma propriedade dos sócios ou um instrumento vulnerável ao egocêntrico interesse dos credores. O objetivo da empresa complementa-se com o reconhecimento de sua função social, como ente gerador de riquezas e de empregos, cuja preservação deve ser perseguida (FORGIONI, 2009).

O termo social significa que o escopo corresponde ao interesse coletivo, e não ao interesse privado, sem deixar de lado uma harmonização entre ambos os interesses. Desse modo, diante de um interesse coletivo, a função social da propriedade, por exemplo, corresponde a um poder-dever do proprietário, sancionável pela ordem jurídica. Nessa perspectiva, Fabio Konder Comparato (1990) observa que a função social significa um poder de dar ao objeto da propriedade destino determinado: um fim produtivo racional, com proveito para a coletividade, haja vista a circulação de riqueza (COMPARATO, 1990).

É importante mencionar que tal instituto aparece, na legislação brasileira, pela primeira vez, em 1976, conforme se verifica da leitura dos artigos 116, parágrafo único, e 154 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Seus contornos, todavia, resultam influenciados pela função social da propriedade, cujo formato atual (em seu caráter social, e não mais exclusivamente econômico) somente vem a ser delineado com o advento da Constituição de 1988, em seu artigo 170, inciso III (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020; BRASIL 1988).

A função social da empresa constitui reflexo do desenrolar da atividade empresarial ideal, a qual gera externalidades positivas e propicia transformação social a partir do simples início da operação. Tal função, por vezes, promove a tão buscada justiça social (um dos fundamentos basilares da função social), que concilia a função individual e a função social. A função, ou seja, o poder-dever (dever-poder), como explicita Carlos Ari

Sundfeld, traz ao Direito Privado algo até então tido por exclusivo do Direito Público: o condicionamento do poder a uma finalidade (GRAU, 2007).

Dito isso, faz-se necessário delimitar a extensão ou o alcance da função social ora analisada, sob a ótica do artigo 170, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Antes, porém, não se pode perder de vista que a empresa se encontra inserida no postulado maior da livre iniciativa, o qual deve ser conjugado com os demais princípios constitucionais da ordem econômica, que, por sua vez, condicionam a atividade econômica empresarial (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

Entretanto, deve-se ter cuidado de, em nome da função social da empresa, não se transferir responsabilidades públicas à empresa. Ao mesmo passo que a livre iniciativa não é absoluta, ela não deve sofrer interferências desarrazoadas a pretexto de observância da função social da empresa. De todo modo, não há como negar que iniciativas sociais ganham espaço no âmbito empresarial. Isso porque as empresas social e ambientalmente responsáveis gozam de um reconhecimento global positivo. Todavia, é preciso ter cautela para que tais iniciativas não sejam confundidas com o exercício da função social da empresa. Na realidade, trata-se de ações de responsabilidade empresarial, o que é bem diferente (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

A evolução dos conceitos e definições da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), de acordo com Carroll (1999), ocorreu ao longo de décadas e se apresenta ainda hoje sob diversas variações. Desde os anos de 1930, auxiliou o “homem de negócios” a obter uma melhor compreensão, do novo sentido dessa responsabilidade (CARROLL, 1999).

5. A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E A INDÚSTRIA 4.0

A modernidade, precisamente no decorrer do século XX, apresentou ao mundo uma nova era sob o ponto de vista econômico, ambiental e social. A globalização e o sistema capitalista enraizado na sociedade pós-moderna oportunizaram o conhecimento e uso de várias facilidades, mas também trouxe junto problemas típicos de uma era marcada pelo consumo exacerbado. A crescente industrialização, a rápida obsolescência dos produtos, a cultura do consumo excessivo, a globalização, crises econômicas sucessivas, entre outros fatores, conduziram a um momento de reflexão dos possíveis riscos de condutas decorrentes da ação humana (ANDRADE; ARAUJO; JUNIOR, 2020).

A Indústria 4.0 vem sendo estudada cada vez mais, por se tratar de uma revolução nos processos de manufatura, tendo por base o uso de tecnologias e ser capaz de integrar o ambiente virtual ao ambiente físico, visto que através da coleta de dados em tempo real a organização passa a tomar decisões de forma cada vez mais autônoma (PEREIRA; ADRIANO; OLIVEIRA, 2018).

Os impactos da indústria 4.0 são divergentes e quando a questão produtiva é tratada é possível afirmar que com a quarta revolução haverá o aumento da eficiência e conseqüentemente menor impacto ambiental (BEIER et al., 2017).

Com isso, os processos diferenciados das indústrias de manufatura acabam necessitando de equipamentos com processos contínuos, ou seja, sem interrupção, e com isso a eficiência e os recursos energéticos precisam ser altos resultando em maiores impactos ambientais (KAGERMANN et al., 2016). Geralmente essas indústrias são de capitais intensivas e com grande faturamento e elevadas escalas de produção, que conseqüentemente geram altos volumes de resíduos e extração de matéria-prima. Com a Indústria

4.0 todos os processos terão elevada automação e tecnologia diminuindo consideravelmente os impactos negativos que são gerados na organização (STOCK; SELIGER, 2016).

Contudo, especialistas afirmam que o impacto mais relevante será a economia de energia, pois as máquinas e os equipamentos serão “inteligentes” e programados pelo controle de produção e com isso possibilitarão a economia de energia em diferentes estágios do processo produtivo (SARTORI, LATRÔNICO; CAMPOS, 2015). Como consequência positiva, a qualidade dos produtos também irá melhorar, visto que os processos sofrerão correções constantes através das análises de dados em tempo real, pois os equipamentos terão sensores atuando que serão capazes de prevenir defeitos ao longo do processo (BEIER et al., 2017).

Portanto, a utilização da matéria-prima será precisa pois com um alto controle produtivo é possível verificar qual a quantidade necessária para a produção aumentando a eficiência e reduzindo os impactos negativos gerados a sustentabilidade (KAGERMANN et al., 2016).

Com os conceitos da Indústria 4.0, um dos impactos associados à questão social está na força de trabalho, na empregabilidade e na necessidade de aperfeiçoar as habilidades para o uso de tais tecnologias, gerando assim a necessidade de qualificação profissional, sendo esse um dos desafios a serem superados pela quarta revolução industrial (SCHWAB; MACKENZIE, 2016).

Nesse mesmo conceito, há o lado controverso e mais crítico desse novo modelo: o número de empregos que será reduzido, pois segundo especialistas ocorrerão oportunidades limitadas para aqueles que não conseguirem se qualificar no mesmo ritmo da revolução, e com isso ocorrerá o desaparecimento de diversos postos de trabalho (HERMANN; PENTEK; OTTO, 2016).

Contudo, com um número de emprego reduzido conseqüentemente haverá o maior uso da tecnologia nos processos, com isso os processos serão flexíveis e autônomos exigindo assim tarefas repetitivas e manuais, facilitando no controle da qualidade e diminuindo riscos ao colaborador e proporcionando o menor impacto sustentável possível (AIRES, 2018).

No entanto, os sistemas de produção da indústria 4.0 necessitam de uma estrutura de comandos para controlar o setor produtivo, para isso é necessário desenvolver a cultura organizacional, preparar os colaboradores para que a gestão comande os processos e os robôs controlem a capacidade de decisão, segundo a análise dos dados gerados pela tecnologia da quarta revolução industrial (OESTERREICH; TEUTEBERG, 2016).

Contudo, outro fator positivo será um ambiente agradável, pois os colaboradores farão parte da gestão e controle produtivo, porém as tarefas repetitivas e consideradas pesadas ficarão na responsabilidade da automação e dos robôs, facilitando o dia a dia organizacional e permitindo uma maior interação entre a gerencia e o setor produtivo (YIN; QIN, 2019).

6. ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL – ISE

Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) foi estruturado, em 2005, pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), em conjunto com outras entidades, sendo o primeiro índice de sustentabilidade da América Latina. O índice tem o propósito de ser um benchmark de empresas que se destacam em promover boas práticas sustentáveis e possuem comprometimento com Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e sustentabilidade empresarial. Portanto, trata-se de uma novidade no mercado brasileiro, sendo uma oportunidade de estudo (FUNCHAL; NOSSA; TEIXEIRA, 2011).

Carroll (1999), ao realizar uma revisão sobre a RSC, destaca que não há consenso na literatura no que venha ser responsabilidade social. As definições desse constructo vêm evoluindo ao longo de décadas. McGuire et al. (1988) expressam que “a ideia de responsabilidade social supõe que a empresa não só tem obrigações econômicas e legais, mas também possui certas responsabilidades para com a sociedade que se estendem além dessas obrigações” (CARROLL, 1999, p. 271).

Para fazer parte da carteira do ISE, as empresas terão que atender a critérios cumulativamente, ao ponto de serem classificadas conforme um Conselho específico, presidido pela BMF&Bovespa, o qual é o responsável pelos fatos que geram desenvolvimento por parte do Índice. Assim, as empresas listadas de maior negociação para a emissão das 200 ações nos últimos 12 (doze) meses serão avaliadas de acordo com seu desempenho, mostrando se a empresa pública seus balanços sociais, levando em consideração o produto que ela fornece, se não acarreta riscos ou danos à saúde daqueles que o consomem. É levado em consideração também como as empresas buscam o alinhamento das preocupações e o aperfeiçoamento nas tomadas de decisão na firma sobre um ambiente sustentável. A negociação deve ser feita em pelo menos 50% dos pregões incididos nos 12 doze meses anteriores ao início do processo de reavaliação, também como critério para avaliação e inclusão no ISE (Bovespa, 2016).

Deixará de compor o ISE a empresa que descumprir qualquer um dos critérios de inclusão; enquanto estiver vigente a carteira, ingressar em regime de falências ou recuperação judicial; no caso de oferta pública, proceder em retirada de movimentação de parcela que seja significativa de ações do mercado ou suspensão do que seja negociado pela referente ação por mais de 50 dias (MARTINEZ; RAMALHO 2017)

Serão integradas à carteira do ISE as ações que, além de serem uma das 150 com maior negociação nos últimos 12 meses, atenderem, simultaneamente, aos seguintes critérios, conforme mostra a Bovespa (2009): a) Ter participado das negociações em, pelo menos, 50% dos pregões realizados nos 12 meses anteriores ao início da reavaliação da carteira; b) Atender aos critérios de sustentabilidade determinados pelo Conselho Deliberativo, divididos nas seguintes dimensões: Geral, Natureza do produto, Governança Corporativa, Econômico-financeiro, Ambiental e Social. (BOVESPA, 2009).

7. AGRESSIVIDADE FISCAL

Os impostos se tornam fatores de motivação em muitas decisões corporativas. Ações gerenciais exclusivamente destinadas a minimizar os impostos corporativos por meio de práticas de agressividade fiscal estão se tornando cada vez mais comuns no panorama empresarial em todo o mundo. Não obstante, um planejamento com agressividade fiscal pode gerar custos e benefícios. Do ponto de vista social, o pagamento de impostos corporativos assegura o financiamento dos bens públicos (FREISE; LINK; MAYER, 2008). Assim, políticas com práticas fiscais mais agressivas de uma corporação, pode ter um efeito negativo na sociedade (Freedman, 2003; Slemrod, 2004; Landolf, 2006).

Para Freedman (2003), Freise et al. (2008) e Gilders, Taylor, Richardson, & Walpole (2004), a agressividade fiscal é forte em uma empresa, cujo seu planejamento tributário visa à redução dos pagamentos dos impostos afetando o repasse de recursos para o governo, o qual é a principal parte interessada. Pode causar prejuízos futuros quando relacionados à sociedade, como o retorno em bens públicos (FREEDMAN 2003, FREISE et al. 2008 e GILDERS, TAYLOR, RICHARDSON, & WALPOLE 2004).

De acordo com Williams (2007), quando uma empresa tem atitude de forma ética relacionada em suas atividades operacionais e demonstra sua postura na conjuntura econômica e financeira, isso acarreta um resultado positivo sobre os negócios com os investidores e também reflete uma melhor relação com a sociedade de forma geral (WILLIAMS, 2007).

Na pesquisa feita por Martinez e Ramalho (2017), destacou o compromisso com o desenvolvimento sustentável realizado pelas empresas listadas no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa, visando a avaliar se essas são mais ou menos agressivas tributariamente, ou seja, buscam uma redução da carga tributária explícita por meio de práticas de planejamento tributário. A participação das empresas na carteira do ISE era, por hipótese, avaliada como sinalizador de que essas empresas, listadas nesse segmento seriam menos agressivas tributariamente. Os resultados comprovaram essa relação com 95% de confiança em relação à Taxa Efetiva de Tributação (ETR). Os achados ainda demonstram de maneira mais específica a presença significativa de empresa listada no ISE com características de menor agressividade tributária (MARTINEZ; RAMALHO, 2017).

Isto posto, esta pesquisa evidenciou que empresas que se envolvem com a sustentabilidade são menos sujeitas a passivos fiscais e, por conseguinte, são propensas a riscos menores que as demais. Urge destacar que os preços das ações são sensíveis às informações contábeis e à posturas de risco. Empresas sustentáveis seriam menos arriscadas, impactando positivamente no custo de capital e no seu próprio valor (MARTINEZ; RAMALHO, 2017).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou que durante anos os seres humanos está em um constante crescimento industrial, causando danos ao meio ambiente e conseqüentemente esgotando recursos naturais. Com isso na intenção de preservar a qualidade da vida futura foi criado a sustentabilidade empresarial, onde empresas que adotam tais ações tem benefícios fiscais e melhor desempenho econômico.

9. REFERÊNCIAS

AIRES, R. W. do A.; MOREIRA, F. K.; FREIRE, P. de S. Indústria 4.0: desafios e tendências para a gestão do conhecimento. **Revista E-Tech: Tecnologias para Competitividade Industrial** - ISSN - 1983-1838, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 67–87, 2018. DOI: 10.18624/e-tech.v11i1.988. Disponível em: <https://etech.sc.senai.br/edicao01/article/view/988>. Acesso em: 8 set. 2021.

BARBOSA, G. DA S. O desafio do desenvolvimento sustentável. **Revista Visões** 4a Edição, v. 1, p. 179–182, 2008.

BEIER, G.; SILKE, N.; TILLA, Z.; BING, X. Sustainability aspects of a digitalized industry – A comparative study from China and Germany. **International Journal of Precision Engineering and Manufacturing - Green Technology**, v. 4, n. 2, p. 227–234, 2017.

BOVESPA. **ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial. Bolsa de Valores de São Paulo**. Disponível em: <[http:// www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)>. Acesso em: 07 de set de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 de set 2021

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 225 \(senado.leg.br\)](#). Acesso em: 07 de set de 2021.

CARROLL, A. B. Corporate social responsibility. **Business and Society**, v. 8, n.3, p. 268-295, set. 1999.

Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Recuperado em 15 de fevereiro, 2016, disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/Indices/download/Apresentacao-ISE.pdf>

CAMPINHO, S. **O Direito de Empresa à luz do Novo Código Civil**. 11. ed. São Paulo: Renovar, 2010.

CHEN, S.; CHEN, X.; CHENG, Q.; SHEVLIN, T. Are family firms more tax aggressive than nonfamily firms? **Journal of Financial Economics**, 95, 41-61. 2010.

COMPARATO, F. K. **Função social da propriedade e dos bens de produção**. Direito Empresarial: estudos e pareceres, 1990.

CONRAD, C. C.; COELHO JUNIOR, J. C. A contribuição da inovação na busca pela sustentabilidade empresarial. **REVISTA GEDECON**, v. 9, n. 1, p. 43-58, agosto /2021 Unicruz, Cruz Alta, RS, Brasil. 2021. Disponível em: [CONTRIBUIÇÃO DA INOVAÇÃO NA BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.pdf](#). Acesso em: 07 de set de 2021.

CORAL, E. **Modelo de Planejamento Estratégico para Sustentabilidade Empresarial**. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82705/189235.pdf?sequenc>. Acesso em: 07 de set de 2021.

CORLETT, R. T.; PRIMACK, R. B. Sustainability: A mantra or a moral choice? **An ecological and economic approach. An Ecological**, v. 26, n. 74, p. 35–50, 2011.

ELKINGTON, J. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business. Choice Reviews Online**, v. 36, n. 07, p. 36-3997-36–3997, 2013.

Freise, A.; Link, S.; Mayer, S. Taxation and corporate governance – The state of the art. In W. Schön (Ed.), **Tax and Corporate Governance. Springer-Verlag**, Berlin Heidelberg, 2008

FERRER, G. R.; GLASENAPP, M. C.; CRUZ, P. M. **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. p. 1455. 2014

FURNIVAL, A. C. Desenvolvimento sustentável e a sociedade da informação: uma parceria natural? **Transinformação**, v. 12, n. 1, p. 73–82, 2014.

FORGIONI, P. A. A evolução do Direito Comercial brasileiro: da mercancia ao mercado. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2009

FREEDMAN, J. Tax and corporate responsibility. **Tax Journal**, 695(2), 1-4, 2003.

GARBACCIO, G. L.; KROLIK, C.; MACIEL, A. C. de M. Balance Between Socio-Environmental Responsibility and Business Economic Efficiency. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 351-372, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1073/670>.

GILDERS, F.; TAYLOR, J.; RICHARDSON, G.; Walpole, M. **Understanding Taxation Law: An Interactive Approach** (2nd ed.). LexisNexis Butterworths, Sydney, NSW, 2004.

GLAVIČ, P.; LUKMAN, R. **Review of sustainability terms and their definitions. Journal of Cleaner Production**, v. 15, n. 18, p. 1875–1885, 2007.

GRAU, E. R. **A ordem econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 2007.

HELENA, L.; PPGEP, X. Vetores Da Sustentabilidade Em Um Ambiente Empresarial: Responsabilidade Social , Ambiental E Econômica Em Uma Empresa Do Setor Bancário Nacional. **Enegep**, 2008.

HERMANN, M.; PENTEK, T.; OTTO, B. Design principles for industrie 4.0 scenarios. **Proceedings of the Annual Hawaii International Conference on System Sciences**, v. 2016- March, p. 3928–3937, 2016.

KAGERMANN, H; WAHLSTER, W; HELBIG, J; HELLINGER, A; STUMPF, M; VERONIKA, T; LINDA, B; JOAQUÍN, G; HELEN, F. Recommendations for implementing the strategic initiative INDUSTRIE 4.0. **Acatech**, n. April, p. 13–78, 2016.

LANDOLF, U. Tax and corporate responsibility. **International Tax Review**, 29, 6-9, 2006.

LEE, E. A. Cyber Physical Systems : Design Challenges. **Distributed Computing**, p. 369, 2008.

MALTHUS, T. R. An Essay on the Principle of Population. **University press Cambridgie**, 2011.

MENDONÇA, S. B. Função social da empresa. Análise pragmática. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 16, n. 23, p. 61-75, 2012.

MARTINEZ, A. L.; RAMALHO, V. P. Agressividade tributária e sustentabilidade empresarial no Brasil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 16, n. 49, 2017. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2366>. Acesso em: 8 set. 2021.

MATTIODA, R. A.; CANGIOLIERI JUNIOR, O. Abordagem dos conceitos do Triple Bottom Line No Desenvolvimento Integrado De Produtos. **Revista SODEBRAS**, v. 7, n. XX, p. 7–14, 2012.

MUELLER, C. C. O debate dos economistas sobre a sustentabilidade: uma avaliação sob a ótica da análise do processo produtivo de Georgescu-Roegen. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 35, n. 4, p. 687–713, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-41612005000400004>>. Acesso em: 07 de set de 2021.

OESTERREICH, T. D.; TEUTEBERG, F. Understanding the implications of digitisation and automation in the context of Industry 4.0: A triangulation approach and elements of a research agenda for the construction industry. **Computers in Industry**, v. 83, n. January 2019, p. 121– 139, 2016.

OLIVEIRA, L; RAFFAELA, M; PEDRO, B; QUELHAS, O. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. **Production**, v. 22, n. 1, p. 70–82, 2011. Disponível em:

<https://www.prod.org.br/article/10.1590/S0103-65132011005000062/pdf/1574685864-22-1-70.pdf> . Acesso em: 08 de set de 2021.

PEREIRA, A.; OLIVEIRA, E. Conceitos e perspectivas para o Brasil. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 16, p. 9, 2018.

PEREIRA JÚNIOR, A. J.; ANDRADE, T. P.; ARAUJO, L. M.S. C. Sustentabilidade empresarial: função ou responsabilidade social da empresa? **Revista de Direito Empresarial – RDEmp** , Belo Horizonte, ano 17, n. 3, p. 45-64, set./dez. 2020 Disponível em: [\(PDF\) Sustentabilidade empresarial: função ou responsabilidade social da empresa | Liane Maria S . C . Araujo - Academia.edu](#). Acesso em: 07 de set de 2021.

SALDANHA, A. H. T. Função socioambiental dos contratos e instrumentalidade pró-sustentabilidade: limites ao exercício de autonomias públicas e privadas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 99-114, 2011. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/212/187>. Acesso em: 07 de set de 2021.

SARTORI, S.; LATRÔNICO, F.; CAMPOS, L. M. S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 1, p. 01– 22, 2015.

SCHWAB, K.; MACKENZIE, U. **A quarta revolução industrial**. Geneva: 2016, 2016.

SILTORI, P. F. S. **Análise dos impactos da Indústria 4.0 na sustentabilidade empresarial**. 2020. Disponível em: [Análise dos impactos da Indústria 4.0 na sustentabilidade empresarial.pdf](#). Acesso em: 07 de set de 2021.

SLEMROD, J. The economics of corporate tax selfishness. **National Bureau of Economic Research**, 2004.

SLEMROD, J.; YITZHAKI, S. Tax avoidance, evasion, and administration. **Handbook of public economics**, 3, 1423-1470. 2002.

SOUZA, M. C. A.; PAVAN, K. As novas tecnologias: princípio da não regressão e o paradigma da sustentabilidade. In: PADILHA, Norma Sueli; MURTA, Antonio Carlos Diniz (org). **I Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Barcelona – Espanha)**. Barcelona: Laborum Ediciones, 2015. v. 12.

STOCK, T.; SELIGER, G. Opportunities of Sustainable Manufacturing in Industry 4.0. **Procedia CIRP**, v. 40, n. lcc, p. 536–541, 2016.

TEIXEIRA, E. A.; NOSSA, V.; FUNCHAL, B. O índice de sustentabilidade empresarial (ISE) e os impactos no endividamento e na percepção de risco. **Revista Contabilidade & Finanças [online]**. 2011, v. 22, n. 55, pp. 29-44. Disponível em: [O índice de sustentabilidade empresarial \(ISE\) e os impactos no endividamento e na percepção de risco.pdf](#). Acesso: 7 de set de 2021.

WILLIAMS, D.F. **Developing the Concept of Tax Governance**. KPMG, London, UK. 2007

YIN, Y.; QIN, S. F. A smart performance measurement approach for collaborative design in Industry 4.0. **Advances in Mechanical Engineering**, v. 11, n. 1, p. 1–15, 2019.